refente a amortização do empréstimo de Cr$ 10.000.000,00 contraído naquela autarquia para execução do novo abastecimento de água local.

Art. 2º - A despesa de que trata o art. 1º, correrá por verba própria já consignada em orçamento para 1.964.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.964.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

Joaquim Barbosa Ribeiro

Tracy M. Tavares

Reg.ª e publicada na Secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. M. Tavares

Lei nº 1.202, de 30 de novembro de 1.963.
(Vide lei n. 1.202 A, a fls. 201)

Modifica o sistema de pagamento de abono familiar a servidores.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em Cr$ 2.500,00 o abono familiar devido aos servidores, por filho menor de 18 anos, de qualquer sexo e esposa, desde que esta não perceba nenhuma remuneração decorrente de suas atividades.

Art. 2º - O abono de que trata o art. 1º, será pago a todo servidor chefe de família, seja nomeado, mensalista, contratado, aposentado, admitido por gratificações, extensivo também a viúvas de servidor falecido.

Art. 3º - Será devido também aos diaristas municipais salário-família de 5% instituído por lei federal, que

incidirá sôbre o salário mínimo da região, devendo entretanto ser considerado o salário mínimo da região, devendo entretanto ser considerado o salário do dia, para efeito de contabilização.

Art. 4º - Os dispositivo nos arts. 1º e 2º, entrarão em vigôr em 1º de janeiro de 1.964 e o de que trata o art. 3º em 1º de dezembro de 1.963, revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura M. de Frutal, 30 de novembro de 1.963.

João Carlos Ribeiro

Lacy M. Cone

Regª e publicada n/ secretaria na mesma data.

No imp. do Sec. LMCone

Em branco.

O Sec.

LMCone